



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 010/2017

*Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL
DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL (COREN-RS) TICKET SOLUÇÕES HDFGT
S.A*

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e seu tesoureiro **RICARDO AREND HAESBAERT**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 35.011, doravante denominado **CONTRATANTE** e **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A**, com sede na Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 2, Bairro Santa Lúcia, na cidade de Campo Bom, CEP 93.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.307/0001-57, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seus representantes legais, Sr. **JEFFERSON THOMAS**, brasileiro, solteiro, gerente de risco *compliance*, portador da cédula de identidade nº 1047554553 e inscrito no CPF sob nº 656.045.470-34 e Sr. **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, brasileiro, casado, gerente de licitações, portador da cédula de identidade nº 3027063209 e inscrito no CPF sob nº 952.835.520-04 resolvem celebrar o presente contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, decorrente do Processo Administrativo nº 11339/16, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2017, e da proposta vencedora a que se vincula, através das demais cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente objeto visa a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento, por meio de sistema eletrônico e integrado, com a utilização de cartões magnéticos ou micro processados (chip) para aquisição de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol e óleo diesel) em postos

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 – www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 - SALAS 1 e 2 - CEP 95555-000 - FONE/FAX (51) 3625-1173.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

credenciados no Rio Grande do Sul, e de manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais do COREN-RS, sendo 13 (treze) automóveis tipo passeio, 1 (uma) camioneta e 1 (um) motor home.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO

2.1. O sistema de gerenciamento deve disponibilizar cartões magnéticos ou micro processados (chip), através dos quais se efetivará as transações de aquisição de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol e óleo diesel) e de manutenção preventiva e corretiva (mecânica geral, eletricidade, funilaria, pintura e lavagem, incluindo aquisição de peças de reposição, acessórios, lubrificantes e demais insumos) dos veículos oficiais que compõem a frota do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, sendo 13 (treze) automóveis tipo passeio, 1 (uma) camioneta e 1 (um) motor home.

2.2. A tecnologia a ser fornecida e implantada pela CONTRATADA deverá constituir-se em um modelo de gestão integrado a um sistema de pagamento do abastecimento e da manutenção dos veículos do COREN-RS. Cada veículo deverá ter seu próprio cartão magnético, não vinculados uns aos outros e que permanecerão sob responsabilidade do gestor do contrato e à disposição do COREN-RS.

2.3. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, por meio da digitação da senha pessoal, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato da utilização do serviço.

2.4. O COREN-RS fornecerá à CONTRATADA, após assinatura do contrato, todos os dados necessários ao cadastro dos veículos oficiais (tipo, marca/modelo, combustível, ano de fabricação/modelo, placa, chassi, unidade de lotação, hodômetro) e dos condutores (nome, matrícula e unidade de lotação).

2.5. O sistema viabilizará o pagamento do serviço de abastecimento e de manutenção, sendo que, para tal, os veículos terão seu próprio cartão magnético e cada condutor deverá ter sua identificação validada, por meio da digitação da senha pessoal, durante a execução das operações de abastecimentos realizadas na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 – www.portaicoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6811 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6671 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 - SALAS 1 e 2 - CEP 95555-000 - FONE/FAX (51) 3625-1173.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.6. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio, o desbloqueio e a troca de senha em tempo real para gerenciamento e acompanhamento por parte da CONTRATANTE.

2.7. O sistema deverá emitir comprovante da transação de abastecimento contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- identificação do posto (nome e endereço);
- identificação do veículo;
- hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- data e hora da transação;
- quantidade de litros;
- valor da operação.

2.8. O sistema disponibilizará ao gestor do contrato ferramenta *online*, via *web*, que permita gerir ordens de serviço de manutenção (solicitação, aprovação e reprovação de orçamentos), bem como a autorização para a realização dos serviços.

2.9. O sistema deverá integrar as informações entre os módulos de abastecimento e manutenção. A quilometragem informada no ato dos abastecimentos subsidiará o módulo de manutenção preventiva e corretiva.

2.10. O serviço de Gestão de Abastecimento e Manutenção, os Equipamentos Periféricos e os Cartões, da CONTRATADA compreendem:

- a) registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via *web*, propiciando informações da data e hora do abastecimento;
- b) emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além de possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- c) o fornecimento gratuito dos cartões magnéticos de cada veículo;
- d) o cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda ou extravio;
- e) identificação do condutor no momento do abastecimento através da senha pessoal.
- f) os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, deverão ser disponibilizados sem ônus para o COREN-RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRÁSIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 – www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 - SALAS 1 e 2 - CEP 95555-000 - FONE/FAX (51) 3625-1173.





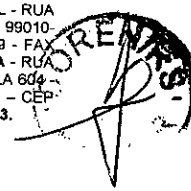
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3.1. A CONTRATADA deverá possuir postos de abastecimento credenciados em todo o Estado do Rio Grande do Sul.

3.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar possuir e manter durante toda contratação o quantitativo mínimo de estabelecimentos conveniados nos municípios listados abaixo:

Municípios	Quantidade mínima de postos autorizados
Aceguá	02
Alegrete	02
Amaral Ferrador	02
André da Rocha	01
Bagé	02
Bento Gonçalves	02
Bom Jesus	02
Caçapava do Sul	02
Cachoeira do Sul	02
Cachoeirinha/Gravataí/Viamão	10
Camaquã	02
Cambará do Sul	02
Canela	02
Canoas/São Leopoldo/Novo Hamburgo	15
Capão da Canoa	02
Capivari do Sul	02
Caraá	02
Carazinho	02
Carlos Barbosa	02
Caxias do Sul	04
Cerro Grande do Sul	02
Chuí	02
Cruz Alta	02
Erechim	02

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portaicoresn-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6511 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA – AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 – SALAS 1 e 2 – CEP 95555-000 – FONE/FAX (51) 3625-1173.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Esmeralda	02
Estrela	02
Frederico Westphalen	02
Getúlio Vargas	02
Gramado	02
Guaporé	02
Ijuí	02
Irai	02
Jaquirana	02
Lagoa Vermelha	02
Lajeado	02
Mostardas	02
Não me Toque	02
Nonoai	02
Nova Prata	02
Osório	02
Palmeiras das Missões	02
Passo Fundo	04
Pelotas	02
Pinhal da Serra	01
Piratini	02
Porto Alegre	25
Rio Grande	02
Rolante	02
Salto do Jacuí	02
Santa Cruz do Sul	07
Santa Maria	02
Santa Rosa	02
Santa Vitória do Palmar	01
Santana da Boa Vista	01
Santana do Livramento	02
Santiago	02

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 – www.portalcoren-rs.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.8777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. **CAPÃO DA CANOA** - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 - SALAS 1 e 2 - CEP 95555-000 - FONE/FAX (51) 3625-1173.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Santo Ângelo	02
Santo Antônio da Patrulha	02
São Gabriel	02
São Borja	02
São José dos Ausentes	01
São Lourenço do Sul	02
São Luiz Gonzaga	02
Soledade	02
Tapes	02
Taquara	02
Terra de Areia	02
Torres	02
Três Passos	02
Uruguaiana	02
Vacaria	02
Veranópolis	02

3.2. A CONTRATADA deverá possuir oficinas credenciadas obrigatoriamente em Porto Alegre, Passo Fundo, Pelotas, Caxias do Sul, Santa Cruz do Sul, Santa Rosa, Santa Maria e Uruguaiana.

3.3. A CONTRATADA deverá ter credenciada, ao menos, uma oficina autorizada em Porto Alegre, ou região metropolitana, para atendimento dos veículos em garantia (Fiat, Iveco, Ford, Renault e Nissan).

3.4. A CONTRATADA deverá possuir em Porto Alegre, no mínimo, 3 (três) oficinas especializadas em reparo de veículos; 3 (três) estabelecimentos especializados na comercialização de pneus e 3 (três) oficinas especializadas em funilaria/pintura.

3.5. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do COREN-RS, deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

3.6. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, o COREN-RS, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 – www.portalcoren-rs.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350 - **CAPÃO DA CANOA** - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 - SALAS 1 e 2 - CEP 96655-000 - FONE/FAX (51) 3625-1173.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3.7. A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento e presteza no atendimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São responsabilidades da CONTRATANTE:

4.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, a efetiva prestação do serviço, pelo servidor Gestor do Contrato ou outro designado pela autoridade competente;

4.1.2. assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, através do Fiscal do Contrato;

4.1.3. assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

4.1.4. documentar as ocorrências havidas;

4.1.5. aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

4.1.6. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do Contrato;

4.1.7. efetuar os pagamentos devidos e nas condições pactuadas;

4.1.8. proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;

4.1.9. comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas.

4.2. São responsabilidades da CONTRATADA:

4.2.1. organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos, no estado do Rio Grande do Sul, que aceite como forma de pagamento os cartões eletrônicos contratados, na quantidade necessária para melhor atendimento;

4.2.2. garantir credenciamento de maior quantidade possível de postos;

4.2.3. possuir central de atendimento 24h (vinte e quatro horas);





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4.2.4. efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios;

4.2.5. tomar providências imediatas para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados;

4.2.6. fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, a primeira via dos cartões eletrônicos;

4.2.7. atender prontamente quaisquer exigências do Gestor do Contrato, inerente ao objeto da contratação;

4.2.8. manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de multa e rescisão contratual;

4.2.9. prestar os serviços objetos da presente licitação, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes;

4.2.10. indicar preposto, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

4.2.11. manter atualizada a relação dos postos e das oficinas com os quais mantenha convênio;

4.2.12. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados;

4.2.13. emitir relatórios mensais, que permitam a administração e o gerenciamento do objeto do contrato;

4.2.14. apresentar Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos, das peças adquiridas e dos serviços prestados no período;

4.2.15. a CONTRATADA deverá implantar o Sistema de Gerenciamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir publicação no Diário Oficial da União. Nesse período a CONTRATADA deverá disponibilizar um meio que viabilize os abastecimentos;

4.2.16. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrente do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao COREN-RS.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 – www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.8811 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 - SALAS 1 e 2 - CEP 95555-000 - FONE/FAX (51) 3625-1173.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5.1. A lavratura do presente contrato decorre dos autos do Processo Administrativo COREN-RS nº 1170/16, regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e legislação pertinente.

5.2. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO.

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA 1,20% (um inteiro e vinte décimos por cento) de taxa de administração.

6.1.1. O valor deste contrato é meramente estimativo, não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CONTRATANTE, não cabendo ser exigidos nem considerados como valores para pagamentos mínimos, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA;

6.2. Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela;

6.3. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias;

6.4. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012;

6.5. Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota/Fiscal Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato/Ordem de serviço, o número da Nota de





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Empenho e o número da conta bancária da CONTRATADA, para depósito de pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes;

6.6. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Departamento Financeiro, ressaltando o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento;

6.7. O COREN-RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

6.8. O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular, junto a Receita Federal, FGTS e TST;

6.9. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

6.10. A empresa CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam: IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social) e CSLL (contribuição social sobre o lucro líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do referido contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

7.2. Não será concedido reajuste ou correção monetária dos valores contratados caso a vigência seja inferior a 1 (um) ano.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7.3. No caso de prorrogação contratual, com vigência superior a 1(um) ano, poderá ser concedido reajuste pelo índice acumulado anual do IGPM-FGV ou, se este for extinto, por outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por empregado (a) do quadro de pessoal da CONTRATANTE, nomeado fiscal da execução do contrato através de Portaria.

8.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

A atestação da nota fiscal/fatura correspondente a prestação do serviço caberá ao Fiscal da Execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do objeto desta licitação, para os 12 (doze) meses, correrá por conta dos **Elementos de Despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.30.001 - Combustíveis e Lubrificantes - Automóveis** e **nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.016 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte)





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Nos termos da Lei nº 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que:

- 13.1.1** Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;
- 13.1.2** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.4** Não mantiver a proposta;
- 13.1.5** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.6** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.7** Fizer declaração falsa;
- 13.1.8** Cometer fraude fiscal.

13.2. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

13.2.2 Multa de:

- a)** 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;
- b)** 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;
- c)** 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

13.3. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 07 de abril de 2017.

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Daniel Menezes de Souza
Presidente

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378 5500 – www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220 4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 - SALAS 1 e 2 - CEP 95555-000 - FONE/FAX (51) 3625-1173.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Ricardo Arend Haesbaert
Tesoureiro

Contratada

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A
Jeferson Thomas

Contratada

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A
Luciano Rodrigo Weiland

Testemunhas:

1.

2.

